

ORIENTAÇÃO UNCME-RS nº 005/2023

ORIENTA OS CMES GAÚCHOS SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA ATINGIDAS PELAS SITUAÇÕES CLIMÁTICAS CATASTRÓFICAS, CICLONES E CHEIAS.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho, atuando em defesa dos princípios constitucionais da universalização, do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática educacional, da inclusão social e da garantia do padrão de qualidade no que tange ao processo de ensino e aprendizagem, orienta os CMEs gaúchos dos municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído acerca do período de exceção que vivemos em virtude da emergência que ocorreu nos Municípios atingidos e que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais e dos prejuízos estruturais nas vias públicas, respeitando as peculiaridades e realidades de cada território.

CONSIDERANDO o Art. 23 da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”;



CONSIDERANDO o Art. 24 da LDBEN nº 9.394/1996, inciso I, que estabelece a carga horária e os dias letivos mínimos, sob os quais os respectivos Sistemas de Ensino/Educação possuem autonomia para decidir questões gerais relativas ao Calendário Anual de suas instituições, de acordo com o Art. 10, inciso V, da mesma Lei;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 57.197, de 15 de setembro de 2023](#), que “Altera o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, e declara situação de emergência Municípios afetados pelos mesmos eventos”;

CONSIDERANDO a [Orientação UNCME-RS nº 001/2023](#), que “Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul.”;

CONSIDERANDO que a maioria das Escolas, que estavam em condições, dos municípios afetados serviram de abrigo às famílias que foram retiradas de suas residências, portanto, ampliaram seu papel social sendo guardida para a comunidade local;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento de fortes chuvas e cheias em



vários municípios gaúchos, entendendo o papel de cada CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;

CONSIDERANDO que as comunidades escolares, especialmente as crianças e os/as estudantes, estão passando por profundos traumas que necessitam de apoio no campo da saúde mental;

CONSIDERANDO a atribuição dos CMEs de exarar normas complementares e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/RS nº 01/2023, que “Orienta as Mantenedoras e as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, em relação ao desenvolvimento das atividades educacionais e escolares em espaços e formas alternativas, até o término do ano letivo de 2023, excepcionalmente, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em setembro de 2023, com base nos Decretos estaduais, nº 57.177 de 06 de setembro de 2023, nº 57.178 de 10 de setembro de 2023 e nº 57.197 de 15 de setembro de 2023.”, por entendermos que o momento requer um trabalho conjunto no território municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PE nº 4/2010, de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes pública e privada jurisdicionadas à Gerência Regional de Educação Mata Sul - Palmares e à Gerência Regional de Educação Litoral Sul - Barreiros, atingidas pelas enchentes no ano de 2010.”, com a intenção de observarmos as deliberações



tomadas por regiões brasileiras que passaram por situações parecidas com a qual tivemos no corrente ano;

CONSIDERANDO o exemplo das enchentes ocorridas no mês de junho de 2010 em parte do estado de Pernambuco, que provocaram a publicação do Decreto Estadual nº 35.192, de 21 de junho de 2010, que “Declara o estado de calamidade pública nos municípios localizados na Mata Sul e Litoral Sul do Estado de Pernambuco, por elas atingidos.”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da vida escolar, do exercício pleno da cidadania e da vida funcional dos/as profissionais da educação, mesmo com a ausência de documentação comprobatória da escolaridade e vida funcional;

CONSIDERANDO a destruição do acervo documental referente à vida escolar das crianças/estudantes e dos registros cadastrais das escolas ativas e extintas, públicas e privadas;

CONSIDERANDO que os prédios públicos atingidos pelas enchentes, foram devastados com perda total ou parcial do acervo documental das escolas de educação básica extintas.

ORIENTAMOS aos CMEs que:

1. As instituições de ensino podem funcionar, com acompanhamento do



respectivo CME, de forma temporária e provisoriamente, em **espaços físicos alternativos**, como: salão comunitário, igrejas, clubes, associações e outras escolas que não tenham sido danificadas, desde que garantam as mínimas condições pedagógicas, o acolhimento e a integridade física, psíquica e moral, enquanto perdurar o período de reconstrução, reformas e adequações, devidamente previstos e registrados em atas e acordos formais entre a gestão municipal e o respectivo Conselho;

2. Referente a categorização das unidades escolares em função dos **documentos escolares** e da sistematização e do registro de todas as atividades pedagógicas das crianças/estudantes, das **questões administrativas, financeiras e da vida funcional dos/as profissionais** da unidade educativa, conforme o exemplo expresso no Parecer CEE/RS nº 1/2023, frisamos que cada CME tem autonomia para exarar suas normas. Para auxiliarmos nessa construção, visualizamos três situações para análise de cada conselho ao emitir sua norma, levando em consideração as especificidades do seu território municipal:

a. escolas totalmente destruídas, com perda total dos bens móveis e imóveis, documentação escolar e registros da vida funcional dos/as profissionais da educação, entre outros;

b. escolas parcialmente comprometidas que necessitam de reformas e readequações;

c. escolas sem o comprometimento físico, porém com a sua comunidade escolar atingida em suas respectivas moradias.

Para cada situação, o CME deve estruturar uma forma de garantir que a vida escolar das crianças e dos/as estudantes não tenha prejuízos, sendo que o item 3.1 da presente Orientação traz sugestões/indicações de como iniciar o processo



normativo destes temas.

3. Estabeleçam prazo para construção, por parte da mantenedora, e apresentação ao CME de **Plano de Ação Pedagógico e Administrativo** para a reorganização e conclusão do presente ano letivo. Para realização e organização desse Plano, devem ser consideradas como sugestões: a inovação e criatividade dos conselhos escolares, redes de ensino, escolas, profissionais da educação e crianças/estudantes, podendo apresentar soluções mais adequadas para o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançadas pelas crianças e estudantes em circunstâncias excepcionais, provocadas pelas situações catastróficas e de calamidade.

Nessa perspectiva trazemos *alguns alertas e aspectos essenciais* para constar nos **Planos de Ação Pedagógico e Administrativo**:

3.1 Cabe às mantenedoras e suas mantidas:

I. Elaborar a listagem das escolas atingidas com a respectiva situação e um cronograma de recuperação das mesmas - se atingidas na sua totalidade ou parcialmente.

II. Quanto à documentação escolar e ao registro da vida funcional, que não se tenha mais condições de acesso, as instituições devem:

- a) realizar o levantamento do que há em termos de documentação, armazenado em drives e softwares;
- b) buscar juntos aos órgãos/setores **certidões narrativas** que registrem a vida funcional dos/as profissionais da educação, com as devidas assinaturas e registrados em cartório ou devidamente assinados por funcionários/as públicos/as (que possuem a chamada *fé pública*);



III. No registro da trajetória de aprendizagem escolar das crianças/estudantes e na emissão de documentos escolares, mesmo quando não houver informações comprobatórias, tendo em vista os eventos climáticos devem citar o ato normativo (parecer ou resolução) exarados pelo respectivo sistema municipal de ensino/educação;

IV. Criar um **banco de dados virtual** referente a trajetória escolar das crianças/estudantes e da vida funcional dos/as profissionais da educação, contendo todos os arquivos relacionados, os pareceres e os documentos que estejam sob a posse dos/as profissionais da educação;

V. Na hipótese de impossibilidade de recuperação da documentação de escolaridade, o/a interessado/a (pessoa que já concluiu a etapa/ano ofertado e que poderá, daqui alguns anos, solicitar o histórico escolar) deverá elaborar uma **declaração de próprio punho**, informando os estudos e cursos realizados, com a indicação do período e local onde ocorreram, sendo que declaração deverá ser ratificada por três testemunhas que tenham sido seus/suas professores/as, tudo sob as penas da lei, registrada em cartório e apresentada junto à mantenedora e suas respectivas mantidas para arquivo;

VI. Em relação aos **registros nos cadernos de frequência e atividades escolares**, cabe alertar que:

- a) **foram perdidos/extraviados/danificados durante a calamidade**: observar se havia registro de infrequência ou não, levando em consideração que nas observações do novo caderno deve estar exposto o que ocorreu (situação de emergência ou calamidade), trazendo o número dos decretos (estaduais e municipal) que tratam do tema, bem como o ato normativo (parecer ou resolução) emitido pelo respectivo Conselho;
- b) **após a situação de calamidade**: observar que o registro de participação



das crianças/estudantes, a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas ao Plano de Ação Pedagógico e Administrativo deve ser feito no campo das habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares do caderno de registros e deve constar nas observações deste (caderno de registro) o ato normativo do respectivo Conselho que apresenta essa possibilidade para o cumprimento do ano letivo em curso.

3.2 Dos direitos e objetivos de aprendizagem:

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade, possibilitando reordenar a trajetória escolar, possibilitando um *continuum* de aprendizagens em função do contexto de grave situação climática, já previsto no §2º do Art. 23, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Excepcionalmente neste ano de 2023, em razão das situações climáticas catastróficas, ciclones e cheias, entendemos, para os municípios que tiveram escolas totalmente destruídas ou que estão com situação agravada pela impossibilidade viária, que a reorganização das atividades educacionais e do calendário escolar devem minimizar os impactos na aprendizagem das crianças/estudantes, estabelecendo a essencialidade para o alcance dos objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar dos anos ofertados pelas instituições de ensino e, também, vislumbrando que a repactuação das aprendizagens para o ano letivo de 2024.

A UNCME-RS, sendo uma instituição que orienta, acompanha e propõe



resoluções às situações educacionais cotidianas, salienta a importância e o intransferível papel normativo e autônomo dos CMEs nos seus respectivos territórios. Ressaltando também a singularidade do regime de colaboração entre a Secretaria e outros órgãos correlatos, e para que juntos/as possam tomar as melhores decisões que incidam diretamente na garantia do acesso e da permanência de todas as crianças e estudantes à Educação de qualidade social, equitativa e justa, com a continuidade da oferta e, conseqüentemente, garantindo aprendizagens significativas nesse momento difícil de calamidade e de exceção.

São Leopoldo, 19 de outubro de 2023.

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS



Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo (CME/SL)
Avenida Dom João Becker, 315/sala04, Ginásio Municipal de
Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 98922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com
<http://uncme.org.br/rs/>